

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

Empreendimento: Usiminas – Mina Taquaril

Processo n.º 03172/2008/002/2009

Revalidação de Licença de Operação

1 – Introdução

Trata-se de processo de revalidação de LO formalizado em nome da USIMINAS para a MINA TAQUARIL, localizada em Prudente de Moraes/MG. A lavra refere-se ao DNPM nº 73/61, com 82,98 ha, de titularidade da USIMINAS.

O empreendimento é operado pela ICAL, atual arrendatária, que opera também em DNPM contíguo, de titularidade da Mineração Pedra Bonita Ltda. De fato trata-se de um único empreendimento, realizado em títulos contíguos do DNPM, cuja separação no licenciamento se deu por questões formais.

Na reunião da URC Rio das Velhas realizada em 29/10/2012, foi aprovada a REVLO de titularidade da Mineração Pedra Bonita Ltda., sendo o presente processo (Mina Taquaril) objeto de pedido de vista pelo representante do Ministério Público.

Em razão da verificação de indícios de danos ambientais na área do empreendimento, com fundamento nas informações contidas no próprio licenciamento ambiental, o processo foi retirado da pauta da reunião da URC Velhas realizada em 03/12/12, para realização de vistoria e confirmação de informações *in loco*.

No dia 04/12/12, foi realizada vistoria na área por técnicos do MPMG, acompanhados por representantes da USIMINAS e da EIMCAL, na qual ficaram confirmados os danos ambientais apontados anteriormente.

Os encaminhamentos apontados ao final do parecer aplicam-se aos processos da Mina Taquaril e da Mineração Pedra Bonita, por se tratarem, de fato, de um único empreendimento.

2 – Discussão

Conforme apurado na análise técnica e laudo de vistoria anexos, ao longo de sua operação, foram realizadas intervenções não autorizadas no empreendimento, que podem ter causado graves danos ao meio ambiente natural e ao patrimônio espeleológico local.

A revalidação da licença de operação depende de desempenho satisfatório do empreendimento, o que, efetivamente, não ocorreu no caso.

Na área do empreendimento, ocorrem nove cavidades subterrâneas, que ainda não tiveram seu estudo de relevância concluído. O Parecer Único da SUPRAM informa que todas sofreram impactos provenientes das atividades minerárias em seu raio de proteção de 250 metros, em desacordo, portanto, com a legislação vigente, o que gerou autuação do empreendedor.

Pela irregularidade, a SUPRAM determinou que não poderão ser desenvolvidas atividades produtivas no perímetro de proteção. Contudo, o Parecer Único informa que foram cumpridas todas as condicionantes, incluindo a de nº 10: “A empresa deverá apresentar à FEAM alteração da cava de exaustão do Título Minerário 8954/59, visando preservação dos abrigos da Portaria I e II e Gruta Zero-Zero”. Estaria garantida assim a proteção das cavidades por uma poligonal elaborada para esta finalidade. Entretanto, conforme se verifica na figura 7 do laudo anexo, houve avanço da cava em direção à cavidade Zero-Zero entre os anos de 2002 e 2011. Essa mesma situação ocorre em outras cavidades localizadas próximas as cavas da Mina Taquaril e Pedra Bonita, incluindo uma possível supressão de um abrigo denominado Mariposas.

Na vistoria realizada pelos técnicos do MPMG, foi confirmado que (ver laudo anexo):

O empreendimento está inserido em área cárstica, onde constam dolinas, cavidades naturais subterrâneas e sumidouros. As cavidades vistoriadas foram Abrigo da Portaria I, Grutinha do Sapoléio e a Gruta Zero Zero. As duas primeiras estavam precariamente identificadas com uma plaqueta de alumínio e uma fita plástica de marcação (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**). No momento da vistoria não foram observados qualquer tipo de identificação na Gruta Zero Zero. Com relação ao raio de proteção das cavidades, o empreendedor não implantou nenhuma medida para proteção e monitoramento das cavidades, bem como a identificação da área de entorno das mesmas.

As coordenadas geográficas das cavidades foram registradas em campo por meio do GPS Magellan Navigation, modelo Mobile Mapper 6. Foram registrados ainda três pontos (Cava 1, Cava 2 e Estrada) na área da Mina Taquaril, servindo como marcos de referências para medir as distâncias entre as cavidades e a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Durante a vistoria, foi observado que o empreendedor opera dentro da área de proteção das cavidades (**Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.**)

Conforme medições realizadas durante a vistoria, o Abrigo da Portaria I está a 192 metros de distanciada Cava 1 e 76 metros da estrada. A Grutinha do Sapóleo encontra-se a 40 metros de distância da Cava 2 e a Gruta Zero Zero a 26 metros de distância da Cava 1. A invasão do perímetro de proteção da cavidades, portanto, foi bastante significativa, apesar da ausência de conclusão dos estudos de relevância e da ausência de autorização do órgão ambiental.

Foi também confirma da vistoria a supressão de fragmento florestal, de aproximadamente 2,7 há (cálculo aproximado baseado em imagem de satélite) que, por

suposição, a partir da situação de outros fragmentos localizados na areado empreendimento, seria de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, protegido, portanto, pela Lei Federal nº 11.428/2006.

Os técnicos vistoriantes concluíram que:

Foram confirmadas as coordenadas geográficas das cavidades naturais subterrâneas cadastradas no banco de dados do CECAV. A distância entre as cavidades e o limite atual da lavra da Mina Taquaril variou entre 192 m e 26 m. *A priori* a vegetação do entorno da lavra e das cavidades foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração. A área de vegetação suprimida foi equivalente a 2,7 hectares. Ressalta-se que as cavidades e seus limites de proteção não estão devidamente identificados.

Ademais, foi observado que o licenciamento está em desacordo com as disposições da Portaria nº 230/2002 em relação aos estudos arqueológicos. A SUPRAM entendeu que, uma vez que o empreendimento iniciou suas atividades em 1968, quando não existia necessidade de autorização do IPHAN para realização de prospecção arqueológica, ficaria o empreendedor dispensado de realizar resgate do patrimônio arqueológico, já que não há previsão de intervenção em novas áreas. No entanto, o escopo dos estudos previstos na norma é muito mais amplo do que a identificação e resgate de patrimônio arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Com efeito, o cumprimento da Portaria IPHAN nº 230/2002 depende também da contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento (e não apenas na área diretamente afetada), abrangendo sítios arqueológicos atingidos direta e indiretamente, avaliando quantidade, extensão, diversidade cultural e grau de preservação. Nesse sentido, conclui-se que, também sob este aspecto, o processo não estaria plenamente formalizado para aprovação pelo COPAM.

3. Conclusões

Por considerar que o desempenho do empreendimento ao longo de sua operação não foi satisfatório, tanto pelo descumprimento de condicionante da LO quanto pelos danos causados ao patrimônio espeleológico e biológico sem autorização dos órgãos ambientais, sugere-se o indeferimento da revalidação pleiteada.

Cumprir informar que, em razão da caracterização dos crimes previstos nos arts. 38 – A e 62 da Lei Federal nº 9.605/1998, foi determinada a instauração de Inquérito Policial para apuração da responsabilidade penal.

Ainda que tais danos não tivessem ocorrido, haveria necessidade de baixa em diligência para cumprimento do disposto na Portaria IPHAN nº 230/2002, com apresentação de estudos arqueológicos que abranjam a área de influência do empreendimento.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA